



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

## RELATÓRIO ESPECIAL

### Projeto de Lei nº 64/2023

#### Relatório Especial

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção da mensagem nº 52/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 64/2023, que e “Dispõe sobre o reajuste do vale-alimentação dos servidores públicos e dá outras providências”

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em Regime de Urgência, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado com relator o Vereador Bruno Leite, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, o Executivo expõe em sua justificativa os motivos que o levam a requerer a aprovação do projeto de lei, principalmente os que permite a recuperação do poder de compra dos servidores diante a alta da inflação.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar um reajuste adequado aos servidores público.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 64/2023 chegou a esta casa com alguns erros de digitação e inconsistência de dados, sendo necessário um substitutivo ao projeto mencionado, o qual foi devidamente analisado e encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 29 de maio de 2023.



VEREADOR BRUNO LEITE

Relator do Projeto de Lei 64/2023